



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA  
“Deus seja louvado”**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2026**

**INCLUI ARTS. 42-A E 42-B NA LEI Nº 2.915, DE 25 DE JANEIRO DE 1994, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Os Vereadores de Vila Velha, Senhores Welber da Segurança e Osvaldo Maturano usando de suas atribuições legais, propõem:

**Art. 1º** Fica incluído o art. 42-A na Lei nº 2.915, de 25 de janeiro de 1994 que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, conforme segue:

“**Art. 42-A.** Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e a denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de lixo e resíduos em vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

- I – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o seu local;
- II – data e hora do registro; e
- III – dados de contato do denunciante, para fins de recebimento de premiação.

§ 2º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as medidas e sanções previstas no Código Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.”

**Art.** Fica incluído o art. 42-B na Lei nº 2.915, de 25 de janeiro de 1994 que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana, conforme segue:

“**Art. 42-B.** A denúncia que fornecer informações e imagens que permitirem a autuação do infrator e a





## JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos e o manejo inadequado do lixo representam, inequivocamente, um dos mais prementes desafios ambientais, sanitários e urbanísticos enfrentados por Vila Velha. Apesar dos esforços contínuos da administração municipal em campanhas educativas, investimentos em infraestrutura de coleta e a dedicada atuação das equipes de fiscalização, o número de infrações permanece em patamares elevados. Essa persistência onera significativamente o erário municipal, degrada a paisagem urbana e, mais criticamente, compromete a qualidade de vida e a saúde da população vilavelhense.

Diante deste cenário, o presente Projeto de Lei propõe uma abordagem inovadora e participativa, buscando envolver diretamente o cidadão na preservação da cidade. A instituição do **Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos**, com a previsão de um incentivo financeiro ao denunciante, visa criar um sistema de vigilância cívica que complementa e potencializa a capacidade de fiscalização do Poder Público.

Este modelo, embora inovador em nosso município, não é ineditismo no cenário nacional e internacional. Experiências exitosas podem ser observadas em municípios norte-americanos e asiáticos, onde parte da multa paga pelo infrator é destinada àquele que, com sua colaboração, possibilitou a autuação. No Brasil, essa perspectiva tem ganhado tração e reconhecimento em diversas municipalidades. Recentemente, a Câmara Municipal de **Porto Alegre/RS** aprovou projeto de lei com idêntica finalidade e mecanismo de incentivo, com a sanção do Prefeito já confirmada. Da mesma forma, os municípios de **Rio Claro/SP** e **Presidente Prudente/SP** já implementaram leis semelhantes, que remuneram o cidadão denunciante com um percentual da multa arrecadada, demonstrando a viabilidade jurídica e a eficácia prática deste modelo.

Ante o exposto, almejando sempre a melhoria da qualidade de vida, do bem-estar e do meio ambiente urbano de Vila Velha, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vila Velha, ES, 01 de março de 2026.

Nestes termos propõem,

**WELBER LUIZ DE SOUZA**  
(WELBER DA SEGURANÇA)  
VEREADOR

**OSVALDO MATURANO**  
VEREADOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003300380037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA** em 01/03/2026 17:20  
Checksum: **E020F4718CEFD1FEC182DE915700F5C793AACCA1A80F0BDF5FC09128F6C847AD**

